LEI Nº 1.224, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO DA ADMINISTRAÇAO DIRETA, RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, nos termos da Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009, combinado com o art. 37, IX, da Constituição Federal, recursos humanos para o exercício de suas atividades junto às Secretarias Municipais, observando os cargos e respectivos quantitativos constantes dos anexos desta Lei.

§1°. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a necessidade inadiável de admissão de pessoal, após o esgotamento das outras formas de admissão no serviço publico municipal, permitidas pela legislação em vigor.

§2°. Caracteriza-se excepcional interesse publico, para efeitos desta Lei, o disposto no art. 2°, VI, da Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009, e para não haver paralisação dos serviços públicos, fica autorizado ao Poder Executivo, a proceder com a imediata contratação daqueles prestadores de serviços que se encontram laborando nas Secretarias Municipais.

§3°. As contratações previstas neste artigo, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogadas por igual período, respeitada a vigência desta Lei, e serem rescindidas a qualquer tempo, por deliberação do contratante, em caso de nomeação de servidores previamente aprovados em concurso publico, para preenchimento dos cargos constantes dos anexos desta Lei.

§4°. Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a proceder com oferta de concurso publico para preenchimento dos cargos vagos ora preenchidos com as contratações temporárias de que trata a presente Lei.

§5°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dispor dos cargos constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, inclusive mudar-lhes a denominação, para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesas.

Art. 2°. As contratações serão formalizadas na forma do disposto na Lei Municipal n° 1217, de 24 de dezembro de 2009, através do formulário constante do anexo da mencionada Lei, resguardando aos contratados os direitos constantes do artigo 6°, daquele Diploma Legal.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2010, e terá como prazo limite de validade o dia 31 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 29 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGMU

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	00
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	04
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	02

ANEXO II

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDIGENAS – SMGA

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	00
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	05
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	09

ANEXO III

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	30
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	92
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	38

ANEXO IV

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SMOU

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	16
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	25
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	04

ANEXO V

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇAO - SMUC

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	00
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	12
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	05

ANEXO VI

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO DE PESSOAS - SMAG

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	05
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	170
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	340

ANEXO VII

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPF

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	00
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	15
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	21

ANEXO VIII

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRANSITO - SMST

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	107
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	62
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	69

ANEXO IX

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PARTICIPATIVA E CIDADANIA - SMGP

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	04
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	14
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	16

ANEXO X

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMST

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	01
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	21
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	13

TABELA II QUANTIDADE DE UFM A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA:	
CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE LIXO	Quantidade de UFM
1 - Bairros: Centro; São Francisco; São Pedro; Caçari; Canarinho e Paraviana;	90
2 - Bairros: todos os demais bairros do município, não descritos no item 1 desta tabela;	50
3 - Imóveis não residenciais	175

TABELA III

QUANTIDADE DE UFM A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA COBRANÇAS DA TAXA DE LICENÇA

LICENÇAS	
1-TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS, POR ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	QUANT. DE UFM
1.1- Até 50	50
1.2- de 51 a 100	75
1.3- de 101 a 250	150
1.4- de 251 a 500	250
1.5- de 501 a 750	500
1.6- de 751 a 1000	750
1.7- Acima de 1000	1000
2 - Veiculação de publicidade em geral	
2.1- Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por autorização;	100
2.2- Publicidade no exterior ou interior de veículos de transporte urbano municipal, por veículo;	30
2.3- Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo;	50
2.4- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de qualquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m²;	3
2.5- Qualquer outros tipos de publicidade para terceiros não constantes dos itens anteriores, por autorização.	40
3 - Execução de obras, arruamentos e loteamentos por licença:	
3.1- Aprovação de plantas, inclusive alinhamento e nivelamento, por m²:	
3.1.1- Prédios residenciais;	1
3.1.2- Prédios industriais e comerciais;	1,5
3.2- Aprovação de loteamentos, desmembramentos e remembramento por m²;	0,05
3.3- Demolições, por m²;	0,5
3.6- Licença para habitar, por m²;	0,5
3.7- Legalização de construção não licenciada, por m²;	1,5
3.8- Quaisquer outras obras particulares não especificadas, por m²	1,5
4 -EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR LICENÇA	QUANT. DE UFM
4.1 - feirantes, por ano	50
4.2 - veículos, por licença	40
4.3 - barracas, barraquinhas e quiosques, por ano	100
4.4 - circos, rodeios e parques de diversões, por licença	200
4.5 - bancos de jornais e revistas, por ano	150
4.6 - caixas eletrônicos e demais de serviços bancários	300
4.7 - ambulantes, por ano	50

TABELA IV
TAXAS DE EXPEDIENTE

TAXAS DE EXPEDIENTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFM
1.01	Evento cadastral: a) Inscrição; b) Alteração; c) Suspensão; d) Reativação; e) Baixa;	10
1.02	Segunda via e subseqüentes de documentos fiscais expedidos pela SEPF.	5
1.03	Autenticação de; a) notas fiscais (por talão); b) Formulários contínuos por jogos de 50 Notas Fiscais; c) Livros fiscais, por livro.	10
1.04	Requerimento; a) de desarquivamento de processos; b) de alvará de funcionamento; c) para uso de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados – SPED; d) para autorização de Emissor de Cupom Fiscal – ECF; e) de solicitação para impressão de documentos fiscais.	10
1.99	Outros serviços não especificados.	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.224, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO DA ADMINISTRAÇAO DIRETA, RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, nos termos da Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009, combinado com o art. 37, IX, da Constituição Federal, recursos humanos para o exercício de suas atividades junto às Secretarias Municipais, observando os cargos e respectivos quantitativos constantes dos anexos desta Lei.

§1°. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a necessidade inadiável de admissão de pessoa após o esgotamento das outras formas de admissão no serviço publico municipal, permitidas pela legislação em vigor.

§2°. Caracteriza-se excepcional interesse publico, para efeitos desta Lei, o disposto no art. 2°, VI, da Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009, e para não haver paralisação dos serviços públicos, fica autorizado ao Poder Executivo, a proceder com a imediata contratação daqueles prestadores de serviços que se encontram laborando nas Secretarias Municipais.

§3°. As contratações previstas neste artigo, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogadas por igual período respeitada a vigência desta Lei, e serem rescindidas a qualquer tempo, por deliberação do contratante, em caso de nomeação de servidores previamente aprovados em concurso publico, para preenchimento dos cargos constantes dos anexos desta Lei.

§4°. Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a proceder com oferta de concurso publico para preenchimento dos cargos vagos ora preenchidos com as contratações temporárias de que trata a presente Lei.

§5°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a distribuir os cargos constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, inclusive mudar-lhes a denominação, para instantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesas.

Art. 2°. As contratações serão formalizadas na forma do disposto na Lei Municipal nº 1217, de 24 de dezembro de 2009, através do formulário constante do anexo da mencionada Lei, resguardando aos contratados os direitos constantes do artigo 6°, daquele Diploma Legal.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2010, e terá como prazo limite de validade o dia 31 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 29 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGMU

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	00
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	04
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	02

ANEXO II

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDIGENAS – SMGA

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	00
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	05
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	09

ANEXO III

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	30
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	92
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	38

ANEXO IV

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SMOU

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	16
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	25
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	04

ANEXO V

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇAO - SMUC

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	00
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	12
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	05

ANEXO VI

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E GESTAO DE PESSOAS - SMAG

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	05
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	170
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	340

ANEXO VII

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEPF

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	00
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	15
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	21

ANEXO VIII

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRANSITO - SMST

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	107
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	62
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	69

ANEXO IX

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PARTICIPATIVA E CIDADANIA - SMGP

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	04
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	14
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	16

ANEXO X

CONTRATAÇOES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

ÓRGAO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS - SMST

CARGOS	CATEGORIA SALARIAL E REFERENCIA	QUANTIDADE AUTORIZADA
AUXILIAR MUNICIPAL	A – 1	01
TECNICO MUNICIPAL	F – 1	21
ANALISTA MUNICIPAL	J – 1	13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 217/E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O DECRETO Nº. 176/E, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 37, do Decreto nº 176/E, de 30 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37. A apuração de responsabilidade pela falta ou reincidência na falta, ao serviço ou a ato de serviço de que deva tomar parte, sem motivo justificado, será de competência da Superintendência da Guarda Municipal, por meio de Comunicação Disciplinar, respeitados o contraditório e a ampla defesa, observando o dispositivo neste Regulamento."

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 21 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 218/E, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

APROVA O REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA EFEITO DO ESTÁGIO PROBATORIO, PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e os dispositivos da Lei n.º 1145/2009, de 20 de maio de 2009,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho do Estágio Probatório e Avaliação para concessão de progressão funcional e promoção por titulação dos profissionais do magistério - COPAM, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 1145, de 20 de maio de 2009 e Decreto n.º 179/E, de 07 de outubro de 2009.

Art. 2º. A avaliação dos profissionais do magistério se dará na seguinte forma:

I - Avaliação de Desempenho para aprovação do estágio probatório;
II - Avaliação de Desempenho, após o término do estágio probatório para concessão de Progressão Funcional e Promoção por Titulação.

Art. 3º. A avaliação de desempenho tem por objetivo:

I - Acompanhar as ações e o desenvolvimento dos profissionais do magistério;
II - Aprimorar o desempenho do profissional e as atividades desenvolvidas no âmbito do magistério público municipal;
III - Possibilitar o desenvolvimento na carreira do profissional do magistério;
IV - Contribuir para melhoria da eficiência da educação nas unidades educacionais do município.

Art. 4º. Os Membros da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho do Estágio Probatório e Avaliação para concessão de Progressão Funcional e Promoção por Titulação dos Profissionais do Magistério - COPAM, serão nomeados para o período de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 5º. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho será composta por 06 (seis) membros titulares e 03 (três) membros suplentes. Sendo que, 04 (quatro) membros titulares e os 03 (três) membros suplentes serão formados por servidores municipais indicados pela autoridade da SMAG - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas,